

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 2026.06.25.001



Unidade responsável
Fundo Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal de Chorozinho



Data
02/07/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente instrumento tem por finalidade analisar a viabilidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gravações de mídias visuais e divulgação de matérias de interesse institucional, visando atender às demandas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho/CE.

A referida contratação justifica-se pela necessidade de promover ampla divulgação das ações, programas, projetos, campanhas e serviços socioassistenciais desenvolvidos pela Secretaria, assegurando que as informações de interesse público sejam transmitidas à população de forma clara, acessível, transparente e eficiente.

As atividades desenvolvidas pela Secretaria demandam produção contínua de conteúdos audiovisuais e cobertura de eventos institucionais, especialmente para:

- Divulgação de programas, projetos e serviços ofertados pela política municipal de assistência social;
- Cobertura de eventos, campanhas educativas, ações comunitárias, capacitações e demais atividades promovidas pela Secretaria;
- Produção de vídeos institucionais, entrevistas, registros fotográficos e demais conteúdos audiovisuais destinados à divulgação das ações governamentais;
- Registro das atividades executadas pelos equipamentos da assistência social, tais como CRAS, CREAS, Cadastro Único, programas de transferência de renda e demais serviços socioassistenciais;
- Fortalecimento da comunicação institucional e da transparência das ações desenvolvidas pela Administração Pública.



A ausência desses serviços compromete diretamente:

- A efetividade da comunicação institucional com a população;
- A ampla divulgação das políticas públicas de assistência social;
- A transparência das ações executadas pela Secretaria;
- O registro histórico das atividades e programas desenvolvidos;
- O acesso da população às informações sobre serviços, benefícios e ações ofertadas pelo Município.

Cumpra-se destacar que os serviços de gravação de mídias visuais e divulgação institucional possuem natureza contínua, considerando que as ações da Secretaria ocorrem ao longo de todo o exercício, exigindo cobertura permanente, produção de conteúdos audiovisuais e divulgação tempestiva das atividades realizadas.

Ademais, a Administração Municipal não dispõe de estrutura técnica própria, equipamentos profissionais, softwares específicos ou equipe especializada para execução dos serviços de captação, edição, finalização e divulgação de conteúdos audiovisuais, tornando necessária a contratação de empresa especializada, com comprovada capacidade técnica e operacional.

Dessa forma, a contratação pretendida visa:

- Assegurar ampla divulgação das ações, programas e serviços desenvolvidos pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social;
- Fortalecer a transparência e a publicidade dos atos administrativos;
- Garantir comunicação institucional eficiente entre a Administração e a população;
- Registrar adequadamente as ações, eventos e projetos desenvolvidos no âmbito da assistência social;
- Otimizar a aplicação dos recursos públicos mediante a contratação de empresa especializada;
- Atender ao interesse público com eficiência, qualidade e economicidade.

A presente demanda encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Administração Municipal e aos princípios da legalidade, eficiência, publicidade, planejamento, transparência, economicidade e interesse público, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de assistência social e para a efetiva prestação de informações à sociedade.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria do Trabalho e Assist. Socail	Waldeval de Sousa Silva

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços especializados em gravações de mídias visuais e divulgações



A contratação de serviços especializados em gravações de mídias visuais e divulgações de matérias de interesse do Município, por meio da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de ChoroZinho-CE, visa atender a necessidade essencial de produção de conteúdos institucionais de qualidade. Esta necessidade, indicada pela área requisitante, destaca-se pela demanda crescente por vídeos e materiais audiovisuais, instrumentos fundamentais para a comunicação eficiente e o fortalecimento da imagem institucional. A deficiência técnica e de equipamentos do município para atender a essas necessidades práticas e urgentes justifica a contratação, estando em conformidade com os princípios de planejamento e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os padrões mínimos para a entrega dos serviços incluem a captação, edição e finalização dos materiais em um padrão profissional, atendendo aos critérios de alta qualidade e precisão técnica. Estes requisitos visam garantir o alcance dos objetivos institucionais, que incluem a divulgação eficaz de campanhas, ações e matérias relacionadas à assistência social do município. Justifica-se tecnicamente a necessidade de prazos mínimos de execução que possibilitem a entrega contínua e eficaz do serviço, sem comprometimento da qualidade dos materiais produzidos.

A utilização do catálogo eletrônico de padronização foi desconsiderada devido à especificidade dos serviços requeridos, não havendo itens compatíveis que atendam plenamente às demandas técnicas e operacionais. Quanto à vedação de marcas e modelos, a regra geral de competitividade será observada, permitindo a indicação apenas com justificativa técnica clara e necessária. A certificação de que o objeto não se enquadra como bem de luxo é desnecessária dado o serviço especificado.

Requisitos de sustentabilidade serão incorporados quando aplicáveis, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, favorecendo práticas como o uso de tecnologias menos poluentes e a reciclagem de materiais audiovisuais, sempre que pertinentes e econômicas. A adequação à necessidade e aos princípios legais será mantida ao avaliar a capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos e operacionais definidos, sem prever a solução final, permitindo flexibilidade justificada para preservar a competitividade.

Com base nesses requisitos e na conformidade com a Lei nº 14.133/2021, prevê-se que esse levantamento de mercado subsidiará tecnicamente a escolha da solução mais vantajosa, conforme o art. 18 da referida lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, nos termos do art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, constitui etapa essencial para o adequado planejamento da contratação, visando identificar soluções disponíveis, prevenir práticas antieconômicas e assegurar a seleção da alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os princípios previstos nos arts. 5º e 11 do referido diploma legal.

No caso em análise, verifica-se que o objeto da contratação se caracteriza como serviço comum, consistente na prestação de serviços especializados de gravações de



mídias visuais e divulgação de matérias de interesse institucional da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de ChoroZinho/CE, compreendendo a captação de imagens, produção audiovisual, edição de vídeos, cobertura de eventos institucionais, registros fotográficos e divulgação de conteúdos relacionados às ações, programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria.

Para a realização do levantamento de mercado, foram utilizadas múltiplas fontes de pesquisa, garantindo maior confiabilidade e aderência aos preços praticados no setor, dentre as quais destacam-se:

- Consultas diretas a empresas especializadas na produção audiovisual, comunicação institucional e cobertura de eventos, evidenciando ampla concorrência, diversidade de prestadores e capacidade técnica compatível com as necessidades da Administração;
- Análise de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, especialmente municípios de porte equivalente, permitindo identificar modelos de execução, escopo dos serviços e valores praticados;
- Consulta a sistemas oficiais de referência de preços e plataformas de contratações públicas, como o Painel de Preços do Governo Federal e o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), possibilitando aferição de parâmetros compatíveis com o mercado.

A pesquisa evidenciou que os serviços de produção audiovisual e divulgação institucional são amplamente ofertados no mercado, existindo número significativo de empresas especializadas aptas à execução do objeto, o que favorece a competitividade do certame e amplia as possibilidades de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Do ponto de vista tecnológico e da inovação, verificou-se a ampla utilização de:

- Equipamentos profissionais para captação de imagens em alta definição;
- Tecnologias de edição digital de vídeos, fotografias e conteúdos multimídia;
- Produção de conteúdos adaptados às plataformas digitais e redes sociais institucionais;
- Ferramentas modernas de comunicação audiovisual, proporcionando maior qualidade, alcance e eficiência na divulgação das ações governamentais.

A análise comparativa das alternativas disponíveis considerou critérios técnicos, econômicos e operacionais, destacando-se:

- Contratação de empresa especializada (terceirização);
- Execução direta pela Administração.

A hipótese de execução direta foi afastada em razão da inexistência, no âmbito da Secretaria, de equipe técnica especializada, equipamentos profissionais de gravação e edição, softwares específicos e estrutura operacional necessária para assegurar a qualidade técnica e a continuidade dos serviços.

Por sua vez, a contratação de empresa especializada mostrou-se a alternativa mais



vantajosa, considerando:

- Maior eficiência operacional;
- Disponibilidade imediata de profissionais qualificados e equipamentos especializados;
- Elevada qualidade técnica na produção dos conteúdos audiovisuais;
- Maior agilidade na cobertura das ações, eventos e campanhas institucionais;
- Melhor relação custo-benefício para a Administração.

Ademais, considerando que as ações, campanhas, programas e eventos da Secretaria do Trabalho e Assistência Social ocorrem de forma contínua ao longo do exercício, a contratação permite atendimento permanente às necessidades de comunicação institucional, fortalecendo a transparência administrativa e a divulgação das políticas públicas desenvolvidas pelo Município.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada representa a solução mais adequada, garantindo economicidade, eficiência, qualidade técnica e alinhamento ao interesse público, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

De acordo com a pesquisa de preços acostada aos autos do processo administrativo, a despesa será estimada no valor total de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), à conta da dotação orçamentária 0901.08.122.0062.2.047 – Gerenciamento da Secretaria de Trabalho e Assistência Social (OCA-NE), no elemento de despesa 33903940 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gravações de mídias visuais e divulgação de matérias de interesse institucional, com a finalidade de atender às necessidades de comunicação, publicidade institucional e transparência da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho/CE.

A contratação compreende a execução de serviços especializados de produção audiovisual, incluindo, mas não se limitando à captação de imagens e vídeos, registros fotográficos, cobertura de eventos institucionais, produção e edição de vídeos, elaboração de conteúdos audiovisuais, entrevistas, gravações de campanhas, divulgação de programas, projetos e ações da Secretaria, bem como demais atividades correlatas, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

A solução contempla, de forma integrada:

- Captação profissional de imagens e vídeos das ações, programas, campanhas e eventos promovidos pela Secretaria;
- Produção, edição e finalização de conteúdos audiovisuais destinados à divulgação institucional;



- Cobertura de eventos, reuniões, capacitações, campanhas educativas e demais atividades desenvolvidas pela Secretaria;
- Produção de registros fotográficos e audiovisuais para divulgação em meios oficiais e redes sociais institucionais;
- Disponibilização de equipamentos, softwares e profissionais qualificados para execução dos serviços;
- Entrega dos materiais produzidos em formato compatível com os meios de divulgação utilizados pela Administração Municipal, observando os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

A adoção dessa solução é indispensável para assegurar:

- A ampla divulgação das políticas públicas, programas, projetos e serviços socioassistenciais desenvolvidos pela Secretaria;
- O fortalecimento da comunicação institucional entre a Administração Pública e a população;
- A promoção da transparência dos atos administrativos e das ações governamentais;
- O registro documental das atividades institucionais desenvolvidas no âmbito da assistência social;
- A ampliação do alcance das campanhas educativas e das informações de interesse público.

Considerando que a Administração Municipal não dispõe de estrutura própria, equipamentos profissionais, softwares específicos ou equipe técnica especializada para execução dos serviços de produção audiovisual e divulgação institucional, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a alternativa tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa.

Além disso, em razão da natureza contínua das ações desenvolvidas pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social, a solução proporciona maior eficiência operacional, qualidade técnica na produção dos conteúdos, agilidade na divulgação das informações institucionais e suporte permanente às atividades de comunicação governamental.

A escolha da solução encontra respaldo no levantamento de mercado realizado, que demonstrou a existência de ampla oferta de empresas especializadas, aptas à execução do objeto com qualidade, capacidade técnica e preços compatíveis com os praticados no mercado.

A contratação deverá observar o devido procedimento licitatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, contribuindo para o fortalecimento da comunicação institucional e da efetividade das políticas públicas de assistência social desenvolvidas pelo Município de ChoroZinho/CE.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GRAVAÇÕES DE MÍDIAS VISUAIS E DIVULGAÇÕES DE MATÉRIAS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DO CRAS MENINO JESUS	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GRAVAÇÕES DE MÍDIAS VISUAIS E DIVULGAÇÕES DE MATÉRIAS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DO CRAS MENINO JESUS	12,000	Mês	1.700,00	20.400,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 20.400,00 (vinte mil, quatrocentos reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade no processo licitatório, em concordância com o art. 11. Esta análise de parcelamento é imprescindível e deve ser efetuada no Estudo Técnico Preliminar, como previsto no art. 18, §2º. Para este objeto - contratação de serviços especializados em gravações de mídias visuais e divulgações - é fundamental avaliar a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, de modo que se almeje a eficiência e a economicidade, conforme princípios do art. 5º.

A análise da possibilidade de parcelamento revela que o objeto pode ser desagregado por itens ou etapas, de acordo com o §2º do art. 40. O processo administrativo sugere a contratação por item, o que orienta nossa avaliação. O mercado local possui fornecedores capacitados para atender partes específicas dos serviços demandados, o que não só promove maior competitividade, conforme art. 11, mas também facilita a logística e o aproveitamento dos recursos locais, como evidenciado pela pesquisa de mercado e as necessidades concretas dos setores envolvidos.

Com base na comparação entre parcelamento e execução integral, conclui-se que, embora o parcelamento apresente vantagens como diversidade de fornecedores e facilidades logísticas, a execução integral mantém-se como uma opção economicamente mais eficaz. A economia de escala, aliada a uma gestão contratual unificada, preserva a integração e a funcionalidade do serviço, conforme art. 40, §3º. A consolidação dos serviços assegura que a integridade técnica e a responsabilidade sejam mantidas, eliminando potencial fragmentação de responsabilidades.



A decisão pelo modelo de execução impacta na gestão e fiscalização do contrato. A execução consolidada tende a simplificar a gestão e concentrar a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento, apesar de aprimorar o acompanhamento por permitir entregas descentralizadas, aumenta a carga administrativa e logística. Isso requer avaliar a capacidade institucional conforme os princípios de eficiência do art. 5º.

Em conclusão, recomenda-se que a execução integral do contrato seja adotada, considerando seu alinhamento aos resultados pretendidos, como maior eficiência e economicidade, refletindo os preceitos dos arts. 5º e 11. Tal abordagem não apenas respeita a competitividade do art. 40, mas também assegura que os objetivos estratégicos definidos no processo estejam em plena conformidade com o planejamento da Administração.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação encontra-se prevista no PCA, como despesa regular e planejada para o exercício de 2026.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 23555279000175-0-000009/2026

Data de publicação no PNCP: 27/02/2026

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gravações de mídias visuais e divulgações de matérias de interesse do Município tem como finalidade alcançar os seguintes resultados institucionais no âmbito da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho/CE:

1. Fortalecimento da Comunicação Institucional

Assegurar a produção contínua de conteúdos audiovisuais e materiais de divulgação destinados à promoção das ações, programas, projetos, campanhas e serviços socioassistenciais desenvolvidos pela Secretaria.

Resultados esperados:

- Ampliação da divulgação das políticas públicas de assistência social;
- Maior alcance das campanhas institucionais e ações governamentais;
- Melhoria da comunicação entre a Administração Pública e a população;
- Fortalecimento da imagem institucional da Secretaria.

2. Atendimento Tempestivo das Demandas de Comunicação



Estabelecer fluxo eficiente para atendimento das demandas de gravação, cobertura de eventos, produção audiovisual e divulgação institucional, compatível com a dinâmica das ações desenvolvidas pela Secretaria.

Espera-se:

- Redução do tempo entre a solicitação e a disponibilização do material produzido;
- Atendimento ágil às demandas decorrentes de eventos, campanhas e ações emergenciais;
- Evitação de prejuízos à divulgação institucional em razão da ausência de cobertura audiovisual.

Indicador:

- Cumprimento dos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço ou cronogramas definidos pela Secretaria.

3. Qualidade Técnica e Padronização dos Conteúdos Audiovisuais

Garantir elevado padrão técnico na produção dos materiais audiovisuais, observando a identidade institucional do Município e os princípios da publicidade e transparência administrativa.

Objetivos:

- Produzir conteúdos com qualidade técnica compatível com os meios de comunicação utilizados pela Administração;
- Assegurar padronização visual e institucional dos materiais produzidos;
- Fortalecer a credibilidade da comunicação oficial da Secretaria.

4. Eficiência na Gestão Contratual

Com a centralização dos serviços em um único contrato:

- Facilita-se o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- Padronizam-se os procedimentos de produção audiovisual;
- Melhora-se a organização das demandas institucionais;
- Otimiza-se a gestão administrativa e a aplicação dos recursos públicos.

5. Forma de Execução e Aferição

A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) ou solicitação formal da Secretaria, contendo a descrição dos serviços, local, cronograma e demais especificações necessárias.

Forma de aferição:

1. Registro da data da solicitação dos serviços;
2. Registro da data de entrega dos materiais produzidos;



3. Conferência da qualidade técnica dos conteúdos pelo fiscal do contrato;
4. Atesto do recebimento definitivo dos serviços prestados.

6. Cumprimento dos Prazos de Execução

Indicador: Tempo de produção, edição e entrega dos materiais audiovisuais.

- Serviços ordinários: execução conforme cronograma previamente estabelecido;
- Demandas urgentes: atendimento prioritário, mediante justificativa da Administração.

Objetivos:

- Garantir suporte permanente às ações institucionais da Secretaria;
- Evitar atrasos na divulgação de campanhas, programas, projetos e eventos oficiais;
- Assegurar tempestividade na comunicação institucional.

7. Instrumentos de Controle e Monitoramento

Para acompanhamento da execução contratual, deverão ser exigidos:

1. Relatórios periódicos dos serviços executados;
2. Arquivos digitais dos vídeos, fotografias e demais conteúdos produzidos;
3. Controle formal das Ordens de Serviço ou solicitações emitidas;
4. Registro dos prazos de execução e da conformidade dos serviços prestados.

8. Atendimento ao Interesse Público

A contratação visa fortalecer a política pública de assistência social mediante ampla divulgação das ações desenvolvidas pela Secretaria, garantindo maior transparência, publicidade e acesso da população às informações sobre programas, benefícios e serviços ofertados pelo Município.

Impactos esperados:

- Maior transparência na execução das políticas públicas;
- Ampliação do acesso da população às informações institucionais;
- Fortalecimento da participação social nas ações promovidas pela Secretaria;
- Valorização das iniciativas desenvolvidas pela política municipal de assistência social.

Conclusão

Os resultados pretendidos convergem para o fortalecimento da comunicação institucional, da transparência administrativa e da divulgação das políticas públicas de assistência social, promovendo maior eficiência na gestão pública e assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios



estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de "Resultados Pretendidos", mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em "Descrição da Necessidade da Contratação". Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a "Resultados Pretendidos", sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços (SRP) é recomendado para contratações destinadas ao atendimento de demandas futuras e incertas, especialmente quando houver necessidade de aquisições ou contratações frequentes, parceladas ou cujos quantitativos não possam ser previamente definidos pela Administração.

Entretanto, no caso concreto, opta-se pela não adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando as particularidades da presente contratação, consistente na prestação de serviços especializados em gravações de mídias visuais e divulgação de



matérias de interesse institucional da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho/CE.

Inicialmente, destaca-se que a Administração realizou levantamento prévio das necessidades da Secretaria, sendo possível definir o escopo dos serviços, o período de execução contratual e o quantitativo estimado das demandas, afastando a característica de imprevisibilidade que justificaria a utilização do Sistema de Registro de Preços.

Ademais, a contratação possui objeto específico e contínuo, voltado ao atendimento das necessidades permanentes de comunicação institucional da Secretaria, compreendendo a cobertura audiovisual de ações, programas, campanhas, projetos e eventos previamente planejados, bem como a produção e divulgação de conteúdos institucionais durante a vigência contratual.

Outro aspecto relevante consiste no fato de que a adoção do Sistema de Registro de Preços não proporcionaria ganhos significativos de eficiência ou economicidade para esta contratação, podendo, ao contrário:

- Tornar a gestão contratual mais complexa;
- Gerar risco de subutilização da Ata de Registro de Preços;
- Demandar controles administrativos adicionais incompatíveis com a natureza contínua dos serviços;
- Dificultar o acompanhamento da execução contratual e da qualidade dos serviços prestados.

Além disso, considerando que a contratação possui valor previamente estimado, prazo determinado e escopo claramente definido, mostra-se mais adequada a realização de procedimento licitatório específico, com celebração de contrato administrativo que estabeleça de forma precisa as obrigações da contratada, os prazos de execução, os critérios de qualidade e os mecanismos de fiscalização.

Importa ressaltar que o objeto é amplamente ofertado no mercado por empresas especializadas em produção audiovisual, comunicação institucional e cobertura de eventos, existindo número suficiente de fornecedores aptos à execução dos serviços, circunstância que assegura ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, independentemente da adoção do Sistema de Registro de Preços.

Dessa forma, conclui-se que a não adoção do Sistema de Registro de Preços encontra-se devidamente motivada, por se tratar de contratação com objeto específico, quantitativos previamente estimados, execução contínua e planejamento definido, estando a solução adotada em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, vantajosidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO



A análise para a vedação ou admissão da participação de consórcios na contratação de serviços especializados em gravações de mídias visuais, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, é fundamentada em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. Considerando a descrição da necessidade da contratação, o objetivo é garantir a produção de conteúdos institucionais de qualidade para a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de ChoroZinho-CE.

Inicialmente, deve-se avaliar a compatibilidade do objeto com a participação de consórcios. A natureza do serviço contratado, que envolve gravações e divulgações de conteúdos audiovisuais, não apresenta alta complexidade técnica ou múltiplas especialidades, como ocorre em obras ou serviços padronizados. Portanto, a indivisibilidade e a simplicidade do fornecimento contínuo podem tornar a participação consorciada **incompatível**, já que esse modelo não exige o somatório de capacidades típicas de consórcios, como elevado capital humano ou várias especializações, encontrados em empreendimentos de maior envergadura.

A participação de consórcios pode aumentar a complexidade na gestão e fiscalização da execução contratual, em razão da necessidade de estabelecer compromissos formais de constituição, escolha de empresa líder, e a responsabilidade solidária entre consorciadas. Esses fatores podem comprometer a simplicidade e a economicidade da contratação, contrariando os princípios de eficiência, economicidade e interesse público previstos no art. 5º.

O processo de contratação busca garantir a eficiência operacional com a contratação de um fornecedor único, que melhor atenda à rapidez e à qualidade esperada na prestação dos serviços de gravação e divulgação audiovisual. Nesse sentido, a possibilidade de vedar a participação de consórcios se justifica pela necessidade de evitar complexidades administrativas adicionais, que poderiam impactar negativamente a segurança jurídica, a isonomia entre licitantes e a execução eficiente do contrato, em consonância com os princípios dispostos nos arts. 5º e 11, e a regulamentação do art. 18, §1º, inciso I.

Assim, a decisão pela vedação da participação de consórcios nesta contratação é considerada mais **adequada**, uma vez que garante os resultados pretendidos pela Administração, alinha-se ao planejamento estratégico estipulado e respeita os critérios de eficiência, economicidade e segurança jurídica delineados pelo arcabouço legal da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para assegurar que a administração pública planeje suas ações com maior eficácia, evitando desperdícios e potencializando o uso eficiente dos recursos públicos. As contratações correlatas são aquelas que possuem objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, enquanto as interdependentes são aquelas que necessitam ocorrer antes ou dependem dessa contratação para funcionar de forma adequada. A integração desta análise ao



planejamento da contratação atual visa garantir que as atividades da administração sejam harmônicas, levando em consideração os princípios de eficiência, economicidade e planejamento, conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, é importante observar o foco na padronização e economia de escala conforme o art. 40, inciso V, da mesma lei.

Para a contratação destinada à prestação de serviços especializados em gravações de mídias visuais e divulgações de matérias de interesse do município de Chorozinho, não foram identificadas contratações anteriores, atuais ou futuras diretamente correlatas ou interdependentes que possam influenciar ou ser influenciadas por esta solução. No entanto, é relevante considerar a possibilidade de potencializar a padronização e a economia de escala ao integrar serviços com objetos semelhantes, caso venham a surgir novas demandas no futuro. Ainda assim, não há necessidade de substituir ou ajustar contratos em vigor, pois a análise de prazos, quantidades e especificações técnicas demonstrou adequação independentemente de outras contratações. Além disso, a solução não depende da existência de infraestrutura específica ou de serviços adicionais previamente contratados.

Em conclusão, a análise realizada indica que não há a necessidade de ajustes nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou na forma de contratação para atender à demanda presente, considerando-se as contratações correlatas e interdependentes. A ausência de tais contratações neste contexto específico é explicável pela independência operacional da solução proposta, que não necessita de infraestrutura prévia não prevista anteriormente, como pode ocorrer em outros tipos de serviços, como os de tecnologia da informação, que poderiam depender de aspectos como energia elétrica e cabeamento. Não são necessárias, portanto, mudanças nas providências a serem adotadas, conforme descritas nas seções anteriores do ETP.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais associados à contratação de serviços especializados em gravações de mídias visuais e divulgações foram analisados meticulosamente, focando no ciclo de vida do serviço e nas etapas envolvidas. Durante a execução dos serviços, é prevista uma geração significativa de resíduos eletrônicos, como iluminação, câmeras e equipamentos de som, bem como um potencial aumento no consumo de energia elétrica oriundo do uso contínuo desses dispositivos técnicos, conforme descrito na necessidade de contratação e levantamento de mercado. A antecipação e mitigação desses impactos são garantidas mediante a consideração de critérios de sustentabilidade estabelecidos no art. 5º, assegurando conformidade com objetivos econômicos, sociais e ambientais.

Para a solução de gravação e divulgação ser sustentável, deve incluir o uso de equipamentos com selo Procel A, garantindo baixo consumo de energia e eficiência energética. Adicionalmente, a logística reversa para o desfazimento de insumos e resíduos não biocompatíveis, como cartuchos de impressão e baterias de câmeras,



será essencial. Esses requisitos técnicos foram ponderados com base na pesquisa de mercado e são integrados ao planejamento sustentável do art. 12. Considerando a complexidade do objeto, são ponderadas medidas para assegurar que os resultados pretendidos em eficiência energética e redução de resíduos sejam efetivamente alcançados sem causar barreiras à competitividade ou à proposta mais vantajosa, conforme determinado no art. 11.

As medidas mitigadoras descritas são conclusivamente **essenciais** para minimizar os impactos ambientais, otimizando tanto o uso de recursos naturais quanto as práticas operacionais, possibilitando que a contratação atenda integralmente aos resultados desejados e contribua para o fortalecimento das práticas sustentáveis e da eficiência geral da administração pública, em linha com o art. 5º. A implementação dessas medidas é feita de forma a não introduzir complexidades administrativas excessivas, garantindo que os processos de licenciamento ambiental, quando necessários, sejam gerenciados de maneira eficiente e proativa em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a prestação de serviços especializados em gravações de mídias visuais e divulgações de matérias de interesse do Município de Chorozinho-CE, conforme a Secretaria do Trabalho e Assistência Social necessita, é declarada como viável. Este posicionamento está baseado na análise abrangente dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos conduzidos ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Considerando a pesquisa de mercado, as soluções propostas e as estimativas de quantidades e valores, a contratação atende aos princípios de economicidade, eficiência e interesse público, conforme estipulado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A demanda por vídeos e materiais audiovisuais, associada à ausência de equipe técnica e equipamentos adequados na instituição, torna a referida contratação não apenas vantajosa, mas indispensável para garantir a produção de conteúdos institucionais de elevada qualidade. Destaca-se que o valor estimado para a prestação mensal dos serviços está de acordo com práticas de mercado verificadas e justifica um padrão profissional de entrega, viabilizando a captação, edição e finalização dos materiais audiovisuais necessários. Esta análise final, em consonância com o art. 18, §1º, inciso XIII, guia o termo de referência previsto no art. 6º, inciso XXIII, e assegura alinhamento ao planejamento estratégico estabelecido no art. 40 da Lei mencionada.

A decisão detalhada e fundamentada pela viabilidade da contratação reforça sua pertinência ao planejamento anual de contratações (PCA), identificado sob o exercício financeiro 2026. A autoridade competente deverá incorporar tal decisão como base para a execução do processo de contratação, assegurando a observância dos objetivos do processo licitatório determinado pelo art. 11, como a busca pelo resultado mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, não apenas a realização da contratação



é recomendada, como também a contínua avaliação de riscos e a prática de ações corretivas, se necessário, devem ser prioritariamente consideradas durante todo o ciclo de vida do objeto contratual.

Chorozinho / CE, 2 de julho de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
IGOR DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Dandara Albano de Freitas
MEMBRO

assinado eletronicamente
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2026.07.15.075-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.06.25.001

A(O) Fundo Municipal de Assistência Social, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Item, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão de julgamento das propostas:

20 de julho de 2026

Link:

<https://compras.m2atecnologia.com.br/>

Horário de julgamento das propostas:

09:00 Hs

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em Item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GRAVAÇÕES DE MÍDIAS VISUAIS E DIVULGAÇÕES DE MATÉRIAS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DO CRAS MENINO JESUS	12.0	Mês
CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GRAVAÇÕES DE MÍDIAS VISUAIS E DIVULGAÇÕES DE MATÉRIAS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DO CRAS MENINO JESUS			

1.2.1. Havendo mais de um Item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.



1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

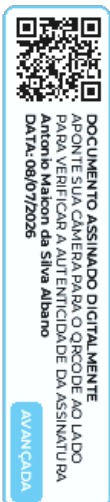
2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

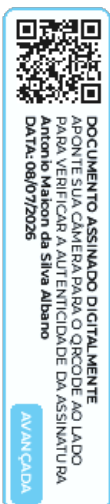
2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.



3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

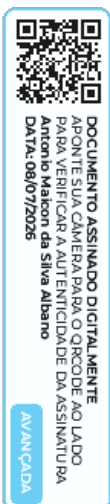
4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;



4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

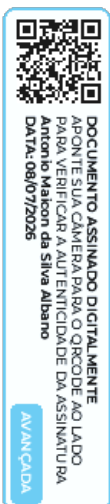
4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



5. HABILITAÇÃO

5.1. Os Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

5.1.1. Habilitação Jurídica

a) cópia de documento oficial com foto e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do Titular, no caso de firma individual ou do (s) sócio (s), quando se tratar de sociedade;

b) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis e aditivos em vigor, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

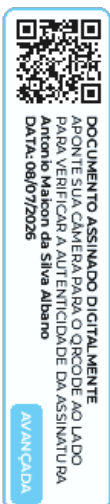
h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

5.1.4. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão compatível com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

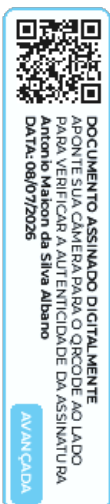
a.1. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens, caso haja necessidade de realização de diligências para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a veracidade das informações prestadas.

b) Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

c) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

c.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;



- c.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- c.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- c.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- c.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;
- c.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

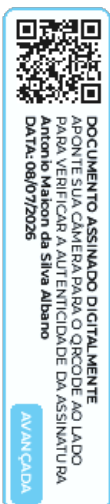
5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar



se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

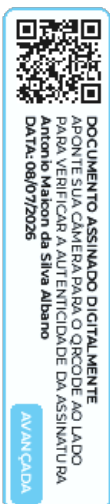
5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. **O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

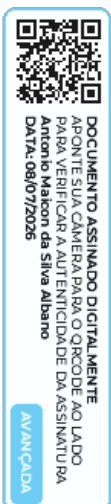
7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;



7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12,;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

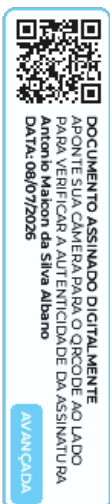
7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da



perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Fundo Municipal de Assistência Social e no(s) endereço(s) eletrônico(s) <https://chorozinho.ce.gov.br/>.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

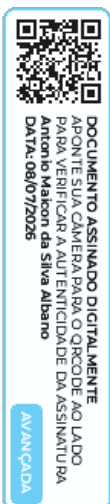
8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser



atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

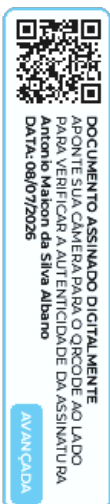
8.13.1. ANEXO I - Termo de referência/Projeto Básico;

8.13.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.

Chorozinho/CE, 08 de julho de 2026

assinado eletronicamente

Antônio Maicon Da Silva Albano
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



ANEXO I - PROJETO BÁSICO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2026.07.15.075-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.06.25.001

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GRAVAÇÕES DE MÍDIAS VISUAIS E DIVULGAÇÕES DE MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GRAVAÇÕES DE MÍDIAS VISUAIS E DIVULGAÇÕES DE MATÉRIAS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DO CRAS MENINO JESUS	12.0	Mês
CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GRAVAÇÕES DE MÍDIAS VISUAIS E DIVULGAÇÕES DE MATÉRIAS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DO CRAS MENINO JESUS			

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 20.400,00 (vinte mil, quatrocentos reais), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A CITADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GRAVAÇÕES DE MÍDIAS VISUAIS É NECESSÁRIA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS DE QUALIDADE, DESTINADOS À DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS, CAMPANHAS E AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE. A DEMANDA POR VÍDEOS E MATERIAIS AUDIOVISUAIS TEM CRESCIDO, E A INSTITUIÇÃO NÃO POSSUI EQUIPE TÉCNICA NEM EQUIPAMENTOS ADEQUADOS PARA ATENDER A ESSAS NECESSIDADES. O SERVIÇO CONTRATADO GARANTIRÁ A CAPTAÇÃO, EDIÇÃO E FINALIZAÇÃO DOS MATERIAIS COM PADRÃO PROFISSIONAL, CONTRIBUINDO PARA A COMUNICAÇÃO EFICIENTE E O FORTALECIMENTO DA IMAGEM INSTITUCIONAL.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância

econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação. O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 65.492,11, (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 65.492,11, (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Fundo Municipal de Assistência Social para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Fundo Municipal de Assistência Social, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
$$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right) \frac{1}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso,

sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Forencedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos,

preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Fundo Municipal de Assistência Social, na classificação econômica 0901.08.122.0062.2.047 - Gerenciamento da Secretaria de Trabalho e Assistência Social (OCA-NE), no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903940 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 20.400,00 (vinte mil, quatrocentos reais); .

Chorozinho/CE, --

**ANTÔNIO MAICON DA SILVA ALBANO
RESPONSÁVEL**

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

**ANTÔNIO MAICON DA SILVA ALBANO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS**

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2026.07.15.075-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.06.25.001

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) ANTÔNIO MAICON DA SILVA ALBANO, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CPF/CNPJ, sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.06.25.001 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2026.07.15.075-DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GRAVAÇÕES DE MÍDIAS VISUAIS E DIVULGAÇÕES DE MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GRAVAÇÕES DE MÍDIAS VISUAIS E DIVULGAÇÕES DE MATÉRIAS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DO CRAS MENINO JESUS	12.0	Mês		
CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GRAVAÇÕES DE MÍDIAS VISUAIS E DIVULGAÇÕES DE MATÉRIAS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DO CRAS MENINO JESUS					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Fundo Municipal de Assistência Social, na classificação abaixo: 0901.08.122.0062.2.047 - Gerenciamento da Secretaria de Trabalho e Assistência Social (OCA-NE), no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903940 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 20.400,00 (vinte mil, quatrocentos reais);

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2026.07.15.075-DL.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1.. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de dispensa eletrônica nº 2026.07.15.075-DL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Proejetto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2026.07.15.075-DL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Elrônica de Licitação nº

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Chorozinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CHOROZINHO/CE, de de 20.....

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ/MF Nº 23.555.279/0001-75
ANTÔNIO MAICON DA SILVA ALBANO
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.